



PROJETO DE LEI Nº 4.705, DE 2012
(APENSADO O PL Nº 7.989, DE 2014)

Incidência do terço constitucional
sobre as férias convertidas em abono
pecuniário.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator Substituto: Deputado ASSIS MELO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião ordinária deliberativa desta Comissão, realizada no dia de hoje, em decorrência da ausência do relator, Deputado VICENTINHO, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, sugestão de aperfeiçoamento apresentada pelo Deputado Leonardo Monteiro, nos seguintes termos:

Art. 143. É facultado ao empregado um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescida do abono de 1/3, **previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.**

§4º O abono de 1/3, previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, calculado sobre as férias gozadas e sobre as férias convertidas em abono pecuniário,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

incidirá, no máximo, sobre a remuneração correspondente ao limite legal de férias anuais de 30 dias.

Ante o exposto, voto pela aprovação, com complementação de voto, do Projeto de Lei nº 4.705, de 2012, e do Projeto de Lei nº 7.989, de 2014, na forma do Substitutivo anexo, e pela rejeição da Emenda, apresentada na Comissão, ao Projeto de Lei nº 4.705, de 2012.

Sala da Comissão, 3 de maio 2017.

Deputado **ASSIS MELO**
Relator substituto



**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 4.705, DE 2012 E Nº
7.989, DE 2014**

Altera a redação dos artigos 133 e 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o pagamento do adicional de 1/3 sobre as férias nas hipóteses de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa e de conversão de dias de férias em abono pecuniário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 133 e 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 133.

.....
.....

§ 5º Na hipótese do inciso III deste artigo, fica assegurado ao empregado o adicional de um terço sobre o salário normal, a que se refere o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, o qual deverá ser pago até 2 (dois) dias antes do início da paralisação dos serviços. (NR)”

*Art. 143. É facultado ao empregado um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescida do abono de 1/3, **previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.***

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

§ 4º O abono de 1/3, previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, calculado sobre as férias gozadas e sobre as férias convertidas em abono pecuniário, incidirá, no máximo, sobre a remuneração correspondente ao limite legal de férias anuais de 30 dias. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2017.

Deputado **ASSIS MELO**
Relator Substituto